

À

**Comissão Permanente de Licitação**

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa, MG, CEP 33.230-103

**Referencia:**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico RP nº 18/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 036/2024

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PINTURAS E REVITALIZAÇÃO EM QUADRAS DE DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

**A ZURICH ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 42.968.202/0001-71 e Inscrição Municipal sob nº 1.325.423/001-8**, com sede na Rua São João da Vereda, Nº 115, APTO 404, BL 02, Bairro Santa Branca, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 31565-480, por intermédio de seu representante legal o Sr. Davidson Henrique da Silva Dias, portador da carteira de identidade RG nº MG17.574.175 e inscrito no CPF sob nº 110.912.656-58, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, nos exatos termos legais, em fase de decisão exarada pelo pregoeiro e, declarar o fornecedor FAENZA ENGENHARIA LTDA vencedor do(s) lote(s) 1, consoante as razões que adiante se vê, que deverão ser apreciadas pelo órgão superior competente, facultada a reconsideração da decisão pela comissão de licitação.

**TESPESTIVIDADE RECURSAL**

Primeiramente é importante ressaltar a tempestividade do presente recuso bem como o preenchimento dos demais requisitos para sua admissão conforme declarado pelo sistema.

**“Sistema**

20/05/2024 17:06:00

Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) 1.. Os interessados devem registrar o recurso em até **3 dia(s)** - (*Prazo Recurso: 23/05/2024 23:59, Prazo contrarrazão: 28/05/2024 23:59.*)”

Cabe ressaltar que, o presente recurso visa assegurar a defesa e direitos da recorrente e contribuir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, na seleção da proposta mais vantajosa e **lisura do processo licitatório**, ajudando na regular instrução e assim, evitando futuros questionamentos que possam eventualmente ser apresentados pelos órgãos de fiscalização. Assegurando assim o cumprimento das finalidades da licitação de selecionar, ao final, a proposta mais vantajosa e assegurar a todos os interessados o **direito de participarem em iguais condições de igualdade.**

**SÍNTESE**

A licitante FAENZA ENGENHARIA LTDA após a ordem de classificação e com a desclassificação de demais licitantes teve seu valor declarado como arrematante do lote, e foi convocada para apresentar sua proposta ajustada, mas observa-se que sua habilitação foi feita de modo errôneo, visto que ela não preencheu os pré-requisitos necessários solicitados no edital.

**MÉRITO**

Diante deste cenário, a recorrente, totalmente inconformada com a decisão da r. CPL, vem, respeitosamente, apresentar as razões desse inconformismo com o desiderato de buscar o acatamento das suas razões, e, conseqüentemente, a reconsideração da decisão por parte da r. CPL.

O edital é soberano, e deixa cristalino o que deve ser apresentado para ser habilitado no pregão, e várias exigências não foram cumpridas pela licitante em questão, vejamos:

• **Erros contidos na fase de envio de proposta (Item 4 do edital):**

Edital

1) **4. DO ENVIO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor proposto, os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 02 (duas) casas decimais.

4.1.1.1. O preço deverá ser cotado referindo-se ao valor da respectiva unidade de medida e deverá considerar a entrega do objeto no(s) local(is) determinado(s) e demais condições previstas no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

4.3. Demais requisitos:

4.3.3. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo de planilha apresentada no ANEXO I, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

A Empresa não apresentou documento acima. Cristalino o entendimento que as empresas interessadas em participar do processo, deveriam ter anexado na fase de cadastramento de proposta, a sua proposta inicial conforme ANEXO 1, o próprio termo fala que a não apresentação acarretara desclassificação da licitante. A empresa em questão não incluiu nenhum arquivo conforme solicitado.

• **Erros contidos na fase de julgamento de habilitação (Item 7 do edital):**

---

**7. DA FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

---

7.1. A documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade de realização do objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21 será exigida do licitante classificado em primeiro lugar.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

7.1.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1) **7.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrange inclusive as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014**

A Empresa não apresentou documento acima.

**2) 7.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais.**

A Empresa não apresentou documento acima. “Certidão Negativa de Débitos Municipais”

Consta nos documentos de habilitação o DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO, mas o mesmo apresenta que: “ Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.”

**3) 7.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).**

A Empresa não apresentou documento acima.

**4) 7.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (consulta-crf.caixa.gov.br/).**

A Empresa não apresentou documento acima.

**5) 4.2. Do critério de seleção técnica e da documentação técnica exigida para habilitação: 4.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhando(s) de certidão(es) de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para os serviços referidos no(s) atestado(s), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) dos serviços, comprovadamente integrante(s) do quadro da licitante, por execução e/ou coordenação de serviços de características técnicas semelhantes técnica igual ou superior á solicitada descritas no quadro abaixo:**

**SERVIÇOS**

- PINTURA EPÓXI EM PISO, DUAS (2) DEMÃOS, **INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE PRIMER EPÓXI**
- FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO
- **PINTURA ESMALTE SINTÉTICO EM SUPERFÍCIES GALVANIZADAS, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO**

A Empresa não apresentou documento acima.

Apresentou uma CAT nº 1420200003261, onde consta na mesma que a CAT esta vinculada com os selos de segurança nº 0463080 a 0463082. Apenas a folha com o selo 043082 está no arquivo, portanto o atestado esta incompleto e perdendo assim sua validade, e vedada a inclusão de arquivos em processo licitatório.

Além de tudo, no exigível que era pintura epóxi inclusive uma demão de primer, não foi apresentado em seu atestado, assim como não possui no mesmo nenhum item correlacionado a concreto estrutural, e nem a apresentação da pintura em esmalte com uma demão de fundo anticorrosivo.

**6) 4.3. Demais requisitos: 4.3.3. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo de planilha apresentada no ANEXO I, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

A Empresa não apresentou nenhuma proposta comercial na fase de

**7) 7.5. O licitante deverá declarar, conforme modelo do ANEXO II, sob pena de inabilitação que:**

A Empresa não apresentou documento acima. Sendo que o próprio edital na página 27 propõe o modelo intitulado de “**ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA**”

A licitante FAENZA ENGENHARIA LTDA, além da falta de diversas comprovações citadas acima, não cumpriu com o exigível na lei em vigo, em relação a apresentação dos encargos sociais e do demonstrativo do BDI adotado em sua planilha proposta.

Vejamos o que diz a lei:

**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:*

*Art. 56. O modo de disputa poderá ser: isolada ou conjuntamente: (...)*

*§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.*

## **REQUERIMENTOS**

Á vista todo exposto, a RECORRENTE, ZURICH ENGENHARIA EIRELI, por seu representante legal, requer que esse r. Colegiado receba e conheça este recurso. E no mérito, RECONSIDERE a decisão exarada neste certame, para desclassificar a licitante FAENZA ENGENHARIA LTDA, que foi, equivocadamente, declarada vencedora, por descumprir itens do edital e leis em vigor, evitando qualquer tipo de responsabilização.

Nestes termos pede deferimento.  
Belo Horizonte, 23 de maio de 2024.

---

**ZURICH ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ sob nº 42.968.202/0001-71**  
**DAVIDSON HENRIQUE DA SILVA DIAS**  
**CPF: 110.912.656-58 - CREA MG 198013/D**